



LEI ORDINÁRIA Nº 296

de 20 de março de 1961

Concede isenção de tributos ao Sr. Antônio Monea, desta cidade

A Câmara Municipal de Corumbá decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica concedida no Sr. Antônio Monéa, proprietário de uma fábrica de ladrilhos, artefatos de cimento. granito etc., pelo prazo de 3 (três) anos, a partir do exercício de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), isenção dos impostos de licença, predial e indústria e profissão.

Parágrafo único .

Não se enquadram nesta isenção as taxas de água, calçamento, limpeza pública etc..

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 20 de março de 1961.

José Antunes da Costa Filho Vice Presidente

Lei Ordinária Nº 296/1961 - 20 de março de 1961

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em